Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/04/25
Protocolo

Emenda Aditiva.

Acresce o parágrafo único ao art. 4º ao Projeto de Lei nº 38, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**. ...

Parágrafo único. As informações constantes nas certidões e fichas cadastrais deverão ser mantidas sob sigilo, com acesso restrito aos responsáveis legais pela instituição, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Em 14 de abril de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade assegurar que os dados pessoais e sensíveis exigidos por força do Projeto de Lei nº 38/2025 – como certidões de antecedentes criminais e fichas cadastrais de colaboradores – sejam tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A obrigatoriedade de coleta e manutenção de certidões, embora necessária para proteger crianças e adolescentes, envolve o tratamento de informações pessoais de natureza sensível, que devem ser resguardadas com rigor para evitar exposição indevida, estigmatização ou uso inadequado desses dados. Instituir, em lei municipal, a obrigação expressa de observância da LGPD é medida de cautela jurídica e respeito à legislação nacional vigente.

Assim, propõe-se o acréscimo do parágrafo único ao art. 4º ao Projeto de Lei nº 38/2025, garantindo que os dados sejam armazenados sob sigilo e com acesso restrito, compatibilizando a política de proteção à infância com os direitos fundamentais à intimidade e à proteção de dados.